

NORMAS DAS ELEIÇÕES GERAIS NA AAPE
PARA O TRIÊNIO 2024/2027

I – COMISSÃO ELEITORAL

Conforme disposto nos Artigos 26 e 32 do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da AAPE designou os seguintes integrantes para compor a Comissão Eleitoral para dirigir as eleições da entidade:

Presidente: Carlos Roberto Gallo
Membros: Paulo Cesar Fernandes Soares
Bianca Maria Borges Sbruzzi

II – OBJETO DAS ELEIÇÕES

As eleições têm por objeto a escolha dos membros dos seguintes órgãos:

1. Conselho Consultivo, composto por três membros efetivos e três suplentes.
2. Diretoria Executiva, formada por Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro;
3. Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes.

III – ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

De acordo com o Estatuto Social da AAPE, os ocupantes dos cargos a serem preenchidos têm, dentre outras as seguintes atribuições:

1. Conselho Consultivo, cujo presidente será eleito pelo voto de seus membros titulares (Art. 21), se reúne ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente quando necessário (Art. 23). Suas atribuições estão definidas no Capítulo VIII do Estatuto Social da AAPE, no Artigo 22.
2. Diretoria Executiva, que se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas atribuições estão definidas no Capítulo IX do Estatuto Social da AAPE Artigo 26.
3. Conselho Fiscal, cujo presidente será eleito pelo voto de seus membros efetivos e sua escolha recairá, preferencialmente, sobre o eleito com formação em Ciências Contábeis ou Econômicas. Suas atribuições estão definidas no Capítulo X do Estatuto Social da AAPE, nos Artigos 29 e 30.

IV – NORMAS ELEITORAIS PREVISTAS NO ESTATUTO (Artigos 4, 9, 31 e 32)

- 1) Podem votar e ser votados para os cargos eletivos da AAPE os (as) associados (as) fundadores e os (as) associados (as) contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, que sejam aposentados ou pensionistas vinculados à ELOS ou PREVIG;
- 2) O mandato dos eleitos tem a duração de 3 (três) anos, admitida a reeleição por no máximo mais um mandato, sem que esta reeleição seja fator impeditivo para nova candidatura a cargo em Órgão diferente daquele em que o (a) candidato (a) cumpriu os mandatos anteriores;
- 3) A eleição será realizada por processo eletrônico (Internet, telefone).

V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 1) Inscrição dos (as) candidatos (as):
 - a) Os (as) candidatos (as) requererão sua inscrição mediante o preenchimento de formulário, dirigido à Comissão Eleitoral, por e-mail (pleito2024@aaape.org.br). O Formulário, após preenchido, deverá ser escaneado e assinado pelos (as) candidatos (as).
 - b) A inscrição dos (as) candidatos (as) para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal é individual. Os três mais votados para cada Conselho serão eleitos membros titulares e os três seguintes ficarão como suplentes.
 - c) A inscrição dos (as) candidatos (as) à Diretoria Executiva deverá por chapa, indicando os nomes para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro. É facultada a utilização de nome identificador de cada chapa;
 - d) As inscrições dos (as) candidatos (as) serão analisadas pela Comissão Eleitoral de acordo com as normas deste Regulamento e as diretrizes do Estatuto Social da AAPE
 - e) Todos os (as) candidatos (as) deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Formulário preenchido pelo (a) candidato (a) ou chapa, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral;
 - (uma) fotografia de tamanho 5 x 7 cm frontal (busto), em formato digital, de fácil reconhecimento pelo (a) eleitor (a);
 - O período de inscrição é aquele estabelecido no cronograma, anexo a este regulamento, e terá como horário de encerramento às 17 horas, horário de Brasília, da data limite prevista.
 - Os formulários de inscrição poderão ser baixados no site da AAPE (aaape.org.br), solicitados por e-mail (aaape@aaape.org.br) ou Whatsapp (48) 999497298, ou ainda retirados na sede da AAPE.
- f) Não será permitido o voto por procuração
- g) Nenhum (a) candidato (a) poderá se inscrever, simultaneamente, para mais de um cargo.
- h) Os Coordenadores dos Núcleos Regionais não poderão se inscrever para cargo no Conselho Fiscal.
- i) Será permitida alteração dos componentes ou o cancelamento da inscrição somente dentro do prazo previsto para inscrição, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.
- j) A Comissão Eleitoral será responsável pelo recebimento da documentação de inscrição e confirmará por e-mail o recebimento da inscrição e eventual pendência, se houver.
- k) A Comissão Eleitoral após analisar a documentação apresentada pelos (as) candidatos (as) publicará a relação de candidaturas deferidas e indeferidas.
- l) Os (as) candidatos (as) terão até cinco (05) dias úteis, conforme cronograma eleitoral, para apresentar pedido de recurso do indeferimento do registro, devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral, para avaliação do pedido.
- m) A relação das candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral conforme definido no Cronograma Eleitoral.
- n) Após o encerramento das inscrições, eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail pleito2024@aaape.org.br e as respostas serão enviadas a todos os candidatos inscritos.

2) Divulgação dos (as) candidatos (as):

- a) Cada candidatura disporá de espaço em veículo de comunicação oficial da AAPE, de acordo com as regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral, para a divulgação de suas propostas.
- b) O material contendo as plataformas dos concorrentes deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até às 17 horas, horário de Brasília, do dia estabelecido no cronograma, e a sua publicação obedecerá à data limite nele fixada.
- c) É facultado ao (a) candidato (a) e chapas enviar, por conta própria, outros materiais de divulgação. Porém, conforme a Lei de Proteção de Dados, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a AAPE não disponibilizará informações com dados dos (as) associados (as) para endereçamento postal ou outro.

3) Processo de votação:

- a) A votação iniciará às 08 horas e encerrar-se-á às 17 horas, horário de Brasília, do período determinado para o pleito, publicado no cronograma parte integrante deste Regulamento Eleitoral.
- b) Para a Diretoria Executiva deverá ser escolhida uma das chapas homologadas. Para os Conselhos Consultivo e Fiscal poderão ser escolhidos até 3 dos candidatos inscritos.
- c) A eleição será realizada por votação eletrônica via Internet ou Telefone.
- d) Votação eletrônica pela Internet deverá observar:
 - As instruções que serão divulgadas no site www.aaape.org.br constarão na correspondência enviada ao Associado em seu kit de instruções;
 - A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado pela AAPE, sem possibilidade de identificação do voto;
 - Para a votação via Internet o (a) eleitor (a) deverá fazer uso de seu CPF e da senha exclusiva, pessoal e intransferível que lhe será enviada juntamente com o material para a votação, em seu kit de instruções;

- O (a) eleitor (a) somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto pela Internet;
- Na data prevista no Cronograma para o encerramento da eleição eletrônica, a Comissão dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do site AAPE.

e) Votação via Telefone deverá observar:

- As instruções que serão divulgadas no site www.aape.org.br constarão na correspondência enviada ao (a) associado (a) em seu kit de instruções;
- Para a votação pelo Telefone o (a) eleitor (a) deverá telefonar para o número indicado em seu material de instruções e a realização do voto se dará por acesso via CPF adicionada da senha eletrônica encaminhada em seu kit de votações;
- Caso o (a) eleitor (a) não possua, por qualquer motivo, os documentos enviados em seu kit de instruções; poderá obter, na AAPE, as informações de maneira digital.

f) O Prazo de votação será aquele indicado no Cronograma anexo a este regulamento Eleitoral.

g) O material de instruções será enviado via e-mail aos (as) associados (as), sendo um envio também por correspondência física.

h) O (a) associado (a) deve optar por apenas uma das modalidades de votação: eletrônica (Internet), ou por Telefone.

4) Fiscalização do processo eleitoral:

a) Os (as) candidatos (as) e chapas poderão credenciar representantes, necessariamente associados (as) da AAPE, para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, especialmente o de apuração de votos. Cada candidato (a) ou chapa terá direito de indicar um único representante e o fará mediante requerimento escrito encaminhado à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do início da apuração.

b) Findo o pleito eleitoral, a documentação de votação ficará a disposição dos interessados na Sede da AAPE, até a divulgação do resultado final do pleito.

c) Apuração da Votação Eletrônica (Site e Telefone).

- A apuração dos votos recebidos pela Internet e Telefone será feita pelo próprio sistema computacional, sendo encaminhado à comissão eleitoral o resultado da apuração na data definida neste regulamento eleitoral.
- A Comissão Eleitoral divulgará após o término da votação, conforme cronograma, o resultado final do pleito, considerando-se eleitos (as) os (as) candidatos (as) que apresentarem maior número dos votos válidos.
- A Comissão Eleitoral encaminhará correspondência à Diretoria Executiva da AAPE para homologação da eleição.

5) Resultado das Eleições:

- a) Para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal serão considerados (as) eleitos (as) como titulares os 3 (três) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos válidos e, como suplentes os (as) 3 (três) subsequentes mais votados (as). Em caso de empate entre dois ou mais Candidatos (as), terá prioridade na classificação o (a) candidato (a) mais idoso (a);
- b) Para Diretoria Executiva será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

VI – CALENDÁRIO ELEITORAL

O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- a) 18/12/2023 - Publicação do Edital da Eleição AAPE para Triênio 2024/2027.
- b) Até 10/01/2024 - encaminhamento aos (as) associados (as) do material de instrução do processo das eleições e de inscrição dos (as) candidatos (as);
- c) Até 17 horas do dia 24/01/2024 - prazo para recebimento da inscrição dos (as) candidatos (as) e chapas. Os pedidos de inscrição de candidaturas somente serão considerados, se forem recebidos até essa data e horário;
- d) Até 17 horas do dia 25/01/2024 - divulgação das candidaturas indeferidas;
- e) Até 17 horas do dia 31/01/2024 - prazo para recurso à Comissão Eleitoral, contra as candidaturas indeferidas;
- f) De 02/02/2024 a 09/02/2024 - período de divulgação das candidaturas homologadas e suas propostas.

- g) Das 08 horas do dia 15/02/2024 até as 17 horas do dia 22/02/2024, prazo para votação eletrônica (internet ou telefone);
- h) 14 horas do dia 23/02/2024 - apuração dos resultados;
- i) 17 horas do dia 23/02/2024 – divulgação do resultado;
- j) 27/03/2024 – Assembleia Geral Ordinária – homologação dos resultados.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.



Marco Aurélio da Silva Américo
Presidente AAPE

A presente Norma Eleitoral foi aprovada pelo Conselho Consultivo, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2023, pela CI-05/2023